

LEI Nº 3.261, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Projeto de Lei nº 47/2024, de autoria do Vereador Jorge Luís Chicarelli Martin - PP

Torna obrigatória a divulgação, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pompeia, de todas as informações referentes à contratação de shows e eventos artísticos custeados com recursos públicos, seja por meio de recursos próprios da Prefeitura, seja por meio de emendas parlamentares, convênios ou outras fontes de financiamento público.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pompeia, de todas as informações referentes à contratação de shows e eventos artísticos custeados com recursos públicos, seja por meio de recursos próprios da Prefeitura, seja por meio de emendas parlamentares, convênios ou outras fontes de financiamento público.

Parágrafo único. As informações deverão ser publicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do evento, salvo casos de comprovada urgência, e deverão conter, no mínimo:

- I** – nome do artista ou banda contratada;
- II** – valor do contrato, discriminando cachê e despesas adicionais;
- III** – cópia do contrato firmado;
- IV** – critérios utilizados para a escolha do contratado, incluindo propostas concorrentes ou justificativas de inexigibilidade de licitação;
- V** – previsão de público estimado e impacto econômico do evento para o município;
- VI** – comparativo de valores praticados pela mesma atração em pelo menos 3 (três) municípios, preferencialmente da mesma região e com datas próximas à contratação, obtido por meio de pesquisa pública e fontes acessíveis, como sites de venda de ingressos e agências de eventos.

Art. 2º Após a realização do evento, deverão ser publicadas no Portal da Transparência as seguintes informações:

- I** – relatório de todos os valores efetivamente pagos em relação ao evento, discriminando cachê, despesas com transporte, hospedagem, alimentação, publicidade, taxas, entre outros.
 - a)** o relatório deve ser comparado com o valor inicial do contrato e as diferenças justificadas pela administração municipal.
 - II** – publicação de documentação que ateste a efetiva realização do evento, incluindo:
 - a)** lista de presença dos artistas ou banda contratados, com assinatura do responsável pela organização do evento;
 - b)** fotografias e/ou vídeos da apresentação do artista ou banda durante o evento, como prova de execução.

Lei nº 3.261/2024

III – relatório de impacto econômico e social do evento, incluindo informações sobre:
a) estimativa de público presente no evento;
b) arrecadação de tributos (como ISS, taxas de ingresso, etc.);
c) impacto na economia local, como geração de empregos temporários, consumo em comércios locais, e outros efeitos positivos identificáveis.

IV – valor total gasto com o evento, discriminando o valor do show, valor da equipe de segurança, valor gasto com palco, som e iluminação.

Art. 3º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei por agentes públicos será considerado infração administrativa e poderá resultar em:

I – instauração de processo administrativo ou legislativo, com a observância do contraditório e da ampla defesa, para apuração da conduta;

II – aplicação de sanções administrativas, como advertência, multa, suspensão temporária de participação em futuras licitações ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração e a reincidência, conforme regulamentação específica;

III – ressarcimento ao erário, em caso de dolo ou má-fé comprovados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 27 de dezembro de 2024.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

